



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

*Gabinete do Deputado Pedro Fernandes – PTB/MA*

**MPV 841  
00032**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 841, DE 2018.**  
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública e sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias.



CD/18086.98497-59

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 841, de 2018, o seguinte artigo:

“Art. Cabe ao Tribunal de Contas da União fiscalizar a aplicação dos recursos repassados ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB, ao Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB, à Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE, à Confederação Brasileira do Desporto Universitário - CBDU, à Confederação Brasileira de Desporto de Surdos – CBDS, Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, à FENACLUBES e às entidades nacionais de administração do desporto olímpicas e às demais entidades por eles beneficiadas com descentralizações financeiras, em decorrência desta Lei. ”



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

*Gabinete do Deputado Pedro Fernandes – PTB/MA*

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Emenda Aditiva busca atribuir ao Tribunal de Contas da União a fiscalização da aplicação de recursos das loterias repassados às entidades desportivas.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos demais parlamentares para a aprovação da emenda.

Sala da Comissão,      de junho de 2018.

**Deputado Pedro Fernandes  
PTB/MA**



CD/18086.98497-59